

**APROVADO**

Em 17/01/24  
Suzanatta  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Vista Alegre autorizado a instituir gratificação mensal especial aos Servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham funções para o Poder Legislativo Municipal, conforme os seguintes cargos:

CARGO	VALOR (R\$)
Agente de Licitações	R\$ 700,00
Agente de Patrimônio	R\$ 350,00

**Art. 2º** Farão jus à gratificação especial referida no artigo anterior, os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, que comprovadamente desempenham funções ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** As atribuições a serem executadas pelos Servidores Municipais efetivos são:

- I – Agente de Licitação: realizar licitações e contratos do legislativo municipal.
- II – Agente de Patrimônio: manter o inventário dos bens móveis e imóveis (arrolamento das existências físicas) do legislativo municipal; incorporação de novos bens; atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; fazer periodicamente a conferência física dos bens; manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem com vistas ao tombamento dos mesmos; providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim considerados pela direção da unidade.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias do Poder Legislativo Municipal, mediante retenção do valor no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

  
**RUDINEI BRIDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal e dá outras providências.

Convém informar inicialmente, que apesar de serem poderes independentes constitucionalmente, o poder legislativo até então utilizou da estrutura administrativa do poder executivo, nas áreas de licitações, contratos e patrimônio.

Destacar que a solicitação para a criação destas gratificações, partiu do Presidente desta Casa Legislativa, por meio de expediente encaminhado ao Poder Executivo.

Para efeitos de cumprimento dos princípios da razoabilidade e da economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 1398-0200/14-0 se posicionou favorável a esta questão, desde que exista a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as tarefas a serem eventualmente desempenhadas pelos servidores do executivo. Resta evidente, o elevado custo de regulamentar uma estrutura administrativa própria no poder legislativo.

Por fim, informamos que o chefe do executivo municipal designará os servidores através de portaria municipal, sendo que, os referidos só farão jus a gratificação se comprovadamente desempenharem funções para o poder legislativo, sem prejuízo nas atribuições para as quais originalmente se habilitaram.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Vista Alegre – RS, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

  
**RUDINEI BRIDI**  
Prefeito Municipal, em exercício